



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0015/2024

**DISPENSA EMERGENCIAL Nº DM0438/2024**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.	
ENDERÇO: RUA NELY CORREIA DE ANDRADE Nº. 50	BAIRRO: COROA DO MEIO
CIDADE: ARACAJU	UF: SE CEP: 49036-245
CNPJ: 11.718.406/0001-20	
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO VITOR BURGOS MOTA	
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADVOGADO
CPF: 027.***.***-30	RG: 30*****0

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: SOLLO EMPREENDEMENTOS LTDA	
ENDEREÇO: RUA DOS LÍRIOS, Nº 103 - AEROPORTO, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49038-280	
TELEFONE: 79999511252	
CNPJ: 25.204.137/0001-99	
INSC. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO ATAÍDE MOURA	
CPF: 260.***.***-53	RG: 79****

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos para Manutenção Predial, nas instalações da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju – SMS/AJU em caráter EMERGENCIAL, compreendendo as instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, instalações telefônicas, instalações de rede lógica, serviços de divisórias, serviços de carpintaria e marcenaria, serviços de alvenaria, serviços de pintura, serviços de manutenção dos aparelhos prediais (bomba hidráulica, etc.), de todos os prédios da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato possui vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem prorrogação, na forma do artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, consoante discriminado no item 07 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O valor total do presente contrato é de até R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com o anexo referenciado no item 03 do Termo de Referência.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju – SMS/AJU, conforme discriminado no item 14 do Termo de Referência.

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
18401	101220012	2086	339039	15001002
18401	101220012	2234	339039	15001002
18401	101280012	2233	339039	15001002
18401	103010085	2090	339039	16000000
18401	103020085	2088	339039	16000000
18401	103040085	2089	339039	16000000

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, estão discriminadas nos itens 08 e 09, respectivamente, do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 4.4 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que-lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS.**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 09 do Aviso de Contratação Direta, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 15 do Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2023 e Decreto nº. 11.246/2022, fica designado como GESTOR do contrato a servidora Carla Christine Santos Fernandes de Souza, matrícula nº. 425.964 a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

Dentre as obrigações, compete ao gestor solicitar a celebração do termo aditivo, aplicar penalidades, rescindir o contrato, solicitar nova licitação e encaminhar a solicitação de pagamento.

Fica designado como FISCAL do contrato e a fiscalização do fornecimento dos produtos que deveram ser entregues pela contratada, será feita pelo servidor Íkaro Artur da Silva Aragão, matrícula nº. 430.394, na sua ausência designa-se o servidor Iago José Lima Leite, matrícula nº. 425.669.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, atestar notas fiscais, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Dispensa Emergencial nº 438/2024 que, simultaneamente:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

a) constam do Processo Administrativo nº 63.334/2024;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 10º (décimo) dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

ARACAJU (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA  
REPRESENTANTE: SANDRO ATAÍDE MOURA  
RG: 79\*\*\*\* CPF: 260.\*\*\*.\*\*\*-53**

---

**JOÃO VITOR BURGOS MOTA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**